

## **PORTARIA Nº 007/2020, DE 24 DE MARÇO DE 2020**

Estabelece alteração nos fluxos de trabalho e atendimento do CRESS 12ª Região à categoria de Assistentes Sociais, por meio do estabelecimento de trabalho remoto (*Home Office*) 7 (sete) dias, face à declaração de pandemia da doença infecto contagiosa pelo novo coronavírus (COVID-19) pela Organização Mundial da Saúde (OMS).

O Conselho Regional de Serviço Social – CRESS 12<sup>a</sup> Região, representado pela Conselheira Presidente Miriam Martins Vieira da Rosa – A.S. nº 1312 CRESS 12<sup>a</sup> Região, no uso de suas atribuições legais:

**Considerando** que o CRESS 12ª Região goza de autonomia administrativa e financeira, conforme preconizado pelo seu Regimento Interno;

**Considerando** a classificação de pandemia do novo coronavírus (COVID-19) pela Organização Mundial de Saúde (OMS);

**Considerando** a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, expedida pelo Governo Federal que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus (COVID 19);

**Considerando** o Decreto Estadual nº 515 de 17 de março de 2020, o qual declara situação de emergência em todo o território catarinense, nos termos do COBRADE nº 1.5.1.1.0 - doenças infecciosas virais, para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19;

**Considerando** a necessidade de adoção de medidas para a redução do potencial de contágio da COVID-19 e para a preservação da saúde dos/as trabalhadores/as, conselheiros/as, colaboradores/as de base, profissionais, de forma geral, e demais pessoas que frequentam as dependências do CRESS 12ª Região;

**Considerando** as medidas adotadas pelo CRESS 12ª Região, publicadas para categoria profissional em 18 de março de 2020, pelas mídias institucionais, definindo o trabalho remoto temporário, por período de 7 (sete) dias de acordo com o Decreto do Governo do Estado nº 515, de 17 de março de 2020;

**Considerando** o Decreto Estadual nº 525 de 23 de março de 2020, que dispõe de outras medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus- COVID -19;



**Considerando** Portaria 191/2020 SES de SC de 24/03/2020 que dispõe sobre os serviços essenciais e estabelece outras providências;

**Considerando** a necessidade de manutenção da prestação dos serviços públicos deste Conselho Profissional, observando as medidas necessárias e emergenciais para o enfrentamento da pandemia, conforme preconizado pelas organizações de saúde;

**Considerando** o Ofício CFESS nº 038/2020 de 16 de março de 2020, que recomenda aos Conselhos Regionais que observem as orientações atualizadas das autoridades de saúde de seu estado:

**Considerando** o Oficio CFESS nº 043/2020 de 20 de março de 2020, que orienta as Comissões de Orientação e Fiscalização (COFIs) dos Conselhos Regionais e estabelece a necessidade de manter a categoria informada, intensificando orientações em relação ao exercício profissional diante da pandemia provocada pelo novo coronavírus- COVID-19;

**Considerando** o Oficio CFESS nº 044/2020 de 23 de março de 2020, que dispõe sobre as determinações provisórias do CFESS sobre o recebimento de novas inscrições e outros procedimentos em face do contexto de pandemia do novo coronavírus- COVID-19;

**Considerando** a Resolução CFESS nº 940 de 23 de março de 2020, que dispõe sobre a suspensão dos prazos processuais e da prescrição quinquenal e intercorrente no âmbito do Conselho Federal de Serviço Social/ CFESS e dos Conselhos Regionais de Serviço Social e a suspensão dos atos processuais que envolvam contato presencial;

## **Resolve:**

**Art. 1º** - Estabelecer medidas administrativas e procedimentos internos a serem adotados em razão da pandemia, com duração de 07 (sete) dias, a partir desta data, podendo ser prorrogada por igual período, mediante avaliação da Diretoria do CRESS 12ª Região com base <u>nas orientações das autoridades sanitárias e determinações legais</u> no âmbito Decreto do Estado de Santa Catarina.

**Art. 2º** - Fica suspenso temporariamente o atendimento ao público presencial na sede do CRESS 12ª Região, sendo garantido o atendimento dos/as profissionais de forma remota, por correio eletrônico (e-mail).

**Art. 3º -** Nos pedidos de novas inscrições e cancelamentos fica permitido, em caráter excepcional, o envio de documentos digitalizados, por *e-mail registro@cress-sc.org.br*, ao Conselho Regional, enquanto o atendimento estiver sendo operado de forma remota,



em razão das restrições impostas pelas autoridades sanitárias, face a situação de pandemia pelo novo coronavírus - COVID-19.

- § 1º As inscrições efetuadas dessa forma estão sujeitas a nova análise e homologação (ou revogação), quando superada a atual situação e restabelecido o funcionamento regular do CRESS.
- § 2º O CRESS fará contato *via e-mail- registro@cress-sc.org.br* com os/as profissionais que tiveram seus cancelamentos e inscrições deferidas para requisitar substituição da documentação (enviada anteriormente pelos/as profissionais por e-mail) por documentação original, nos termos da Resolução CFESS nº 582/2010.
- **Art. 4º** Ficam suspensos temporariamente os prazos processuais de processos éticos e de desagravos, bem como julgamentos e reuniões de comissões de instrução.
- **Art. 5º** Ficam suspensas temporariamente as visitas de orientação e fiscalização planejadas pela Comissão de Orientação e Fiscalização (COFI) do CRESS 12ª Região, bem como àquelas já organizadas/agendadas pelas/o agentes fiscais, até nova avaliação da Comissão da possibilidade de sua retomada e realização diante da pandemia do novo coranavírus COVID-19.
- **Art. 6° -** O atendimento, no regime de trabalho remoto (*Home Office*), será realizado a partir dos e-mails: <u>cress@cress-sc.org.br</u> <u>registro@cress-sc.org.br</u> <u>financeiro@cress-sc.org.br</u> <u>administrativo@cress-sc.org.br</u> <u>fiscalizacao@cress-sc.org.br</u>.
- **Art. 7º** Ficam suspensas temporariamente as atividades presenciais coletivas/públicas do Conselho Regional, excepcionando-se àquelas que possam ser realizadas por videoconferência.
- Art. 8º Casos omissos serão analisados e deliberados pela Diretoria deste Regional.

Art.9º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis/SC, 24 de março de 2020.

Miriam Martins Vieira da Rosa A.S. nº. 1312 CRESS 12ª Região Presidente